



**MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026**

CONTRATO N.º ___/___/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA [inserir Razão Social da Contratada], EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR [inserir modalidade de licitação com n.º Edital/ano].

- I. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700 - Parque dos Jequitibás, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], [inserir cargo/função do(a) Representante] portador(a) da Matrícula Funcional n.º [inserir número], nomeado pelo Decreto Municipal n.º [inserir número do Decreto e data de assinatura], publicado no Diário Oficial do Município n.º [inserir número do DOM e data de publicação];
- II. **CONTRATADA:** A empresa [inserir razão social], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [inserir número], com sede na [inserir endereço completo], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [inserir nome e função do(a) representante legal], nomeado conforme atos constitutivos da empresa;
- III. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato está sendo firmado com fundamento legal na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990 e suas alterações, a Lei Complementar Municipal n.º 331, de 3 de julho de 2017 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 2.915/2024 e o Decreto Municipal n.º 2.097/2023, bem como pelos preceitos do Direito Público, sendo decorrente do edital [inserir modalidade de licitação com n.º Edital/ano], instruído pelo **Processo de Licitação n.º ___/___**, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se ao **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITAS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

1.1.1. O objeto contratado será prestado conforme dispõe o inciso XV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.1.2. Das especificações do objeto.

n.º Item	Cota	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Expresso em Reais (R\$)		
						Unitário	Total	
							Valor Total	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:

- I. O Termo de Referência;
- II. O edital da licitação, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório;
- III. A Proposta de Preços apresentada pela Contratada;
- IV. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos nos incisos anteriores são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Contratante, cuja eficácia se dará a partir da divulgação do seu extrato na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com justificativa por escrito, na forma do caput do art 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do Contrato.
- 2.3. A cada novo ano de vigência, o valor do Contrato poderá ser objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 2.4. Quando da formalização ou prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme disposto no §4º do art. 91 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Requisitos de Desempenho

- 3.1. A contratada deverá demonstrar capacidade de desempenho compatível com a execução contínua e eficiente do objeto, assegurando o fornecimento regular de alimentos em conformidade com os quantitativos, especificações e prazos definidos no Termo de Referência. O desempenho será aferido, entre outros aspectos, pela pontualidade nas entregas, pela manutenção da regularidade do abastecimento e pela capacidade de atendimento às demandas ordinárias e extraordinárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive em situações de aumento pontual da necessidade decorrente de agravamento da vulnerabilidade social.
- 3.2. Deverá ser garantida a estabilidade operacional ao longo da vigência contratual, com observância de níveis mínimos de desempenho que assegurem a continuidade das ações socioassistenciais, evitando interrupções, atrasos ou fornecimentos incompletos. A contratada deverá manter estrutura logística, operacional e de pessoal adequada, capaz de responder tempestivamente às solicitações da Administração, bem como adotar mecanismos de controle interno que permitam o acompanhamento e a comprovação do desempenho contratado.
- 3.3. O atendimento aos requisitos de desempenho será monitorado pela Administração por meio de instrumentos de fiscalização e avaliação periódica, podendo resultar na aplicação das medidas administrativas previstas em contrato e na legislação vigente, caso sejam constatadas falhas que comprometam a eficiência, a continuidade ou a finalidade pública da contratação, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Tribunal de Contas da União.

Requisitos de Qualidade

- 3.4. Os alimentos fornecidos deverão atender integralmente aos padrões de qualidade, segurança alimentar e nutricional exigidos pela legislação sanitária vigente, apresentando-se em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade e devidamente acondicionados em embalagens adequadas e íntegras. Os produtos deverão ser compatíveis com as especificações definidas neste Termo de Referência, assegurando a qualidade mínima necessária ao atendimento digno das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.
- 3.5. A contratada deverá adotar procedimentos de controle de qualidade em todas as etapas do fornecimento, incluindo aquisição, armazenamento, transporte e entrega dos alimentos, de modo a prevenir contaminações, deteriorações ou quaisquer inconformidades que comprometam a finalidade do objeto. A Administração poderá realizar inspeções, solicitar amostras ou exigir a substituição imediata de produtos que não atendam aos requisitos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.6. O atendimento aos requisitos de qualidade será condição essencial para a aceitação do objeto e para a regular execução contratual, devendo a contratada manter padrão contínuo e uniforme durante toda a vigência do contrato, em consonância com o interesse público e com os objetivos da política municipal de assistência social.

Requisitos de Funcionalidade

- 3.7. Os alimentos fornecidos deverão atender às funcionalidades necessárias ao adequado atendimento das



ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo sua utilização imediata ou conforme a finalidade prevista, sem a necessidade de procedimentos adicionais por parte da Administração. Os produtos deverão ser apresentados em formatos, porções e acondicionamento compatíveis com a distribuição às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, de modo a facilitar o manuseio, o armazenamento temporário e a entrega aos beneficiários.

- 3.8. A funcionalidade do objeto pressupõe que os alimentos sejam adequados ao público atendido, observando aspectos como facilidade em conservação e consumo, quando aplicável, bem como a compatibilidade com as rotinas operacionais da rede socioassistencial do município. A contratada deverá assegurar que o fornecimento atenda às condições práticas de uso previstas, contribuindo para a eficiência das ações da Secretaria e para a efetividade da política pública de assistência social.

Prazos e locais de entrega

- 3.9. Os prazos e os locais de entrega das refeições serão definidos em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a programação das ações socioassistenciais, o funcionamento de cada equipamento e a demanda do público atendido. Considerando o funcionamento específico de cada unidade, as entregas deverão respeitar a seguinte periodicidade mínima: na Casa de Acolhida, o fornecimento ocorrerá diariamente, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados (almoço e janta), em razão do regime de acolhimento integral dos usuários; no Centro POP, as entregas ocorrerão de segunda-feira a sexta-feira (almoço), acompanhando o calendário de funcionamento da unidade.
- 3.10. Os horários de entrega deverão ser compatíveis com os horários de oferta das refeições em cada equipamento, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social no cronograma de execução, de modo a garantir que as refeições sejam recebidas e distribuídas dentro das condições ideais de temperatura e segurança alimentar.
- 3.11. Para a Fazenda Municipal e o Programa Bolsa Família, o fornecimento será pontual, conforme demanda específica formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os quantitativos e condições estabelecidos neste Termo.
- 3.12. As refeições deverão ser entregues nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro dos limites territoriais do Município de Dourados/MS, em condições adequadas de transporte, acondicionamento e higiene, em conformidade com a RDC nº 216/2004 da ANVISA e demais normas sanitárias aplicáveis. O veículo utilizado para o transporte deverá ser apropriado para o tipo de carga, mantido em boas condições de higiene e conservação, e o condutor ou entregador deverá observar as boas práticas de manipulação de alimentos durante todo o processo de entrega.
- 3.13. O descumprimento dos prazos ou das condições de entrega estabelecidas será considerado inexecução parcial do contrato, sujeitando a contratada às sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

Adequação a Exigências Legais e Infralegais, Normas Técnicas e Critérios de Sustentabilidade Ambiental

- 3.14. A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação aplicável, em especial as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação municipal pertinente e das normas que regem a política de assistência social, bem como as normas sanitárias, ambientais e de segurança alimentar vigentes. A contratada deverá manter-se regular perante os órgãos competentes, assumindo a responsabilidade pelo cumprimento de todas as exigências legais e infralegais relacionadas ao fornecimento de alimentos.
- 3.15. Os produtos fornecidos deverão atender às normas técnicas e regulamentares pertinentes, assegurando padrões mínimos de qualidade, segurança, acondicionamento e transporte. A contratada deverá adotar procedimentos compatíveis com boas práticas de armazenamento e logística, de modo a preservar a integridade e a qualidade dos alimentos durante toda a cadeia de fornecimento.
- 3.16. No que se refere à sustentabilidade ambiental, a execução contratual deverá observar critérios que visem à redução de impactos ambientais, tais como a racionalização do uso de recursos, a priorização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis, a minimização da geração de resíduos e, quando aplicável, a adoção de práticas de logística reversa para o correto descarte ou reciclagem de materiais. Tais medidas deverão ser compatíveis com a natureza do objeto e contribuir para o atendimento do interesse público, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

Da forma de fornecimento

- 3.17. A Contratada deverá realizar o fornecimento dos alimentos conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante solicitação formal emitida pela Contratante.
- 3.18. As solicitações de fornecimento serão formalizadas por meio de Solicitação de Alimentos (SA) ou documento equivalente, emitido pela Contratante, contendo a especificação dos gêneros alimentícios, quantitativos, locais e prazos de entrega.
- 3.19. As solicitações serão encaminhadas à Contratada por meio de correio eletrônico informado formalmente,



devendo esta confirmar o recebimento da Solicitação.

- 3.20. A entrega dos alimentos deverá ser efetuado no dia seguinte ao envio da Solicitação e os alimentos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria, em condições adequadas de transporte, acondicionamento e higiene.
- 3.21. Todos os alimentos fornecidos deverão ser próprios para consumo humano, dentro do prazo de validade, isentos de avarias, contaminações ou sinais de deterioração, acondicionados em embalagens originais, lacradas e íntegras, contendo informações obrigatórias como lote, validade, composição e identificação do fabricante, conforme legislação vigente. Para alimentos in natura, como frutas e hortaliças, a verificação da qualidade observará aspectos como frescor, integridade, aparência e adequação ao consumo.
- 3.22. A compatibilidade dos alimentos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência será verificada no momento do recebimento, considerando critérios como qualidade, quantidade, integridade das embalagens, validade, conformidade sanitária e adequação ao consumo.
- 3.23. Serão recusados, sem qualquer ônus para o Município, os alimentos que apresentarem prazo de validade vencido ou insuficiente, inconformidade técnica, violação de embalagem, má conservação ou qualquer outro vício que comprometa sua utilização.
- 3.24. Todas as atividades logísticas, incluindo transporte e descarga dos alimentos no local de entrega, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sendo vedada a transferência de encargos ou ônus à Administração Pública.
- 3.25. Todas as entregas deverão ser registradas por meio de relatório de conferência ou documento equivalente, assinado por representante da Contratada e pelo responsável da unidade recebedora, integrando o processo de fiscalização e acompanhamento contratual.

Substituição de alimentos entregues

- 3.26. A Contratada será responsável pela substituição, sem qualquer ônus para a Administração, dos alimentos entregues em desacordo com as especificações, com defeitos, validade inadequada ou qualquer inconformidade identificada.
- 3.27. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, contados do recebimento da notificação formal.
- 3.28. Todas as despesas decorrentes da substituição correrão exclusivamente por conta da Contratada.
- 3.29. Persistindo a irregularidade, e a Contratada não tomar as medidas necessárias para normalizar a pendência, a Contratante poderá rejeitar os alimentos, aplicar as penalidades cabíveis e, se necessário, promover a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e 1 (um) ou mais fiscais designados de modo específico, observada a concomitante designação dos respectivos substitutos, considerados o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 7º do Decreto Municipal n.º 2.097 de 23/03/2023.
- 4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Gestor do Contrato:

- 4.2.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:
 - I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas;
 - II. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
 - III. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



- IV. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- V. Além das citadas neste Termo, o gestor de contrato deverá observar todas as atribuições previstas no art. 20 do Decreto Municipal n.º 2.097 de 23/03/2023.

Fiscal Técnico:

- 4.2.2.** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto.
- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
 - II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
 - IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - V. Além das citadas neste Termo, o fiscal técnico do contrato deverá observar todas as atribuições previstas no art. 21 do Decreto Municipal n.º 2.097 de 23/03/2023.

Fiscal Administrativo:

- 4.2.3.** Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:
- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
 - II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
 - III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto no termo de referência e documento contratual;
 - IV. Além das citadas neste Termo, o fiscal administrativo do contrato deverá observar todas as atribuições previstas no art. 22 do Decreto Municipal n.º 2.097 de 23/03/2023.

Fiscal Setorial:

- 4.2.4.** Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:
- I. Realizar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;
 - II. Exercer atribuições correlatas as do fiscal técnico e fiscal administrativo.
- 4.3.** Gestor e fiscais do contrato devem anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 4.4.** Gestores, fiscais, operadores e demais servidores públicos que tiverem a demanda de se relacionar com fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Dourados deverão observar o disposto art. 17 do Decreto Municipal n.º 2.815, de 18 de dezembro de 2023.
- 4.5.** A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura de Dourados ou de seus agentes e prepostos, conforme com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 4.6.** As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de



nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 1 (um) mês, contados em dias úteis.

4.6.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ _____
(_____).

6.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto/serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. **Liquidação.**

7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos (conforme Decreto Municipal n.º 2.894 de 19/01/2024) para fins de liquidação.

7.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

7.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, sendo esta referente aos tributos cuja incidência tenha relação direta com o objeto licitado, conforme exigidos na habilitação da Contratada, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.6.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 7.6.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.2. Prazo e Forma de Pagamento.

- 7.2.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada, por meio de Crédito Bancária ou Pagamento de Fatura ou Pagamento de Boletim em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o Decreto Municipal n.º 2.894 de 19/01/2024, conforme os serviços executados no mês de referência e aceite definitivo dos itens, e mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada; juntamente com as provas de regularidade fiscal da União, Estado e Município.
- 7.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.
- 7.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do IRPJ - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, prevista no Decreto Municipal n.º 2.277/23, ressalvada a situação disposta no art. 4º, inciso XI, da IN RFB n. 1.234/2012 bem como, de outras retenções tributárias, prevista em legislações aplicáveis, se houver.
- 7.2.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.2.6. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação.
- 7.2.7. Quando do pagamento, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na contratação, ou seja, as provas de regularidade fiscal de débitos da União, Estado e Município bem como Certificado de Regularidade do FGTS e negativa de débitos Trabalhistas, que deverão estar dentro do prazo de vencimento.
- 7.2.8. A Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos no fechamento do objeto executados, conforme período estabelecido entre as partes:
 - I. 02 (duas) vias da Solicitação de Fornecimento (SF) encaminhadas pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado;
 - II. Nota fiscal gerada pela execução do objeto no período correspondente e especificados na SF;
 - III. Comprovação de Regularidade Fiscal: da União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS), do Estado e Município (IPTU e ISS) e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Todas as certidões deverão estar válidas dentro do prazo de validade, sendo esta referente aos tributos cuja incidência tenha relação direta com o objeto licitado, conforme exigido na habilitação da licitante;
- 7.2.8.1. Empresa optante do SIMPLES, deve apresentar junto à nota fiscal a Declaração, (*conforme modelo Anexo I do Termo de Referência*), conforme inciso IV do art. 4º da IN da Receita Federal do Brasil n.º 1.244 de 30/01/2012, devidamente datada e assinada pelo responsável e no original;
- 7.2.8.2. A falta de um dos documentos solicitados na subcláusula anterior poderá implicar no não recebimento do objeto e, conseqüentemente, da nota fiscal.

7.3. Manutenção das Condições Exigidas para Habilitação na Licitação.

- 7.9.1. Previamente ao pagamento, o Contratante deverá verificar se estão sendo mantidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - I. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pelo Contratante;



- II. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o Contratante deverá notificar a Contratada para que regularize a sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período;
- III. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo Contratante, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;
- IV. É facultada a retenção dos créditos decorrente do Contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública Municipal e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços permanecerão fixos até o cumprimento da anualidade, sendo devido o reajuste quando a vigência ultrapassar 12 (doze) meses.
- 8.2. O reajuste será calculado com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicável apenas às obrigações cujo adimplemento ocorra após a anualidade, conforme previsão editalícia.
- 8.3. Para fins de cálculo, será considerada a data-base do encerramento do orçamento estimado previsto no tópico ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO deste Termo de Referência.
- 8.4. A Contratada deverá solicitar o reajuste em até 30 dias do cumprimento da anualidade, sob pena de renúncia.
- 8.5. Reajustes subsequentes observarão intervalo mínimo de 12 meses contados da concessão dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.6. Em caso de atraso na divulgação do índice, aplicar-se-á a última variação disponível, com posterior compensação quando divulgado o valor definitivo.
- 8.7. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.
- 8.8. Extinto o índice pactuado, aplicar-se-á o índice substituto previsto na legislação. Inexistindo definição legal, as partes pactuarão novo índice mediante Termo Aditivo.
- 8.9. O descumprimento do cronograma físico-financeiro, quando aplicável, por culpa da Contratada, poderá suspender a concessão do reajuste anual.
- 8.10. O reajuste será formalizado por apostilamento, conforme art. 136, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Da revisão/Reequilíbrio

- 8.11. Verificado desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência contratual, a Contratada poderá solicitar a revisão dos valores pactuados.
- 8.12. O pedido deverá detalhar os fatos supervenientes (imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe), acompanhados de documentação comprobatória e planilha de custos atualizada.
- 8.13. A revisão será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
 - I. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado;
 - II. Registrar, documentar e manter histórico das ocorrências relevantes relativas à execução contratual;
 - III. Emitir as notas de empenho e as solicitações de fornecimento, indicando quantitativos, prazos e locais de entrega;
 - IV. Garantir o acesso dos empregados da Contratada aos locais de entrega, desde que devidamente identificados e autorizados;



- V. Atestar as notas fiscais após a conferência e verificação da conformidade dos produtos entregues;
 - VI. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, para fins de correção ou substituição;
 - VII. Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos, formas e condições estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no contrato, observada a regularidade fiscal e a liquidação da despesa;
 - VIII. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da legislação aplicável;
 - IX. Recusar, total ou parcialmente, os produtos que estejam em desacordo com o Termo de Referência, edital, proposta ou contrato;
 - X. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando configuradas hipóteses de descumprimento contratual;
 - XI. Promover alterações contratuais nos limites legais e comunicar previamente à Contratada eventuais ajustes relevantes no cronograma de entrega.
- 11.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras estipuladas no Termo de Referência as demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes ou estabelecidas em lei:
- I. Executar o objeto contratual em conformidade com este Termo de Referência, o edital, o contrato e a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021;
 - II. Cumprir integralmente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial decorrentes da execução do contrato;
 - III. Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos, quantidades e condições de entrega estabelecidas;
 - IV. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança, a integridade e as condições sanitárias dos produtos durante o transporte e a entrega;
 - V. Comunicar formal e imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento ou o cumprimento dos prazos;
 - VI. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual, bem como por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;
 - VII. Garantir que seus empregados estejam devidamente identificados quando do acesso às dependências da Contratante ou aos locais de entrega;
 - VIII. Atender prontamente às orientações e determinações do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
 - IX. Substituir, às suas expensas, os produtos rejeitados, inadequados ou em desacordo com as especificações, nos prazos fixados pela Contratante;
 - X. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
 - XI. Atender às alterações contratuais formalmente determinadas pela Contratante, nos limites legais e mediante a devida formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. A Contratada e o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018).



- 11.2.** Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao Princípio da Transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como, número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao Princípio da Necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações:

- 12.1.1.** De acordo com o disposto no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Das Sanções Administrativas

- 12.2.1.** A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e serão aplicadas nos seguintes casos de infrações:
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.2. A Administração poderá aplicar, registrado garantia a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

12.2.2.1. Advertência por escrito, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2.2. Multa, que será aplicada da seguinte forma:

- I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, incidente sobre o valor total do(s) item (ns) registrado(s) para a empresa, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-á a partir da data limite para a entrega da Ata de Registro de Preços ou do Contrato e das certidões necessárias
- II. Multa compensatória 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.2.2.2.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.2.2.2. Quando da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada quando ocorrerem as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subcláusula “12.2.” deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada quando ocorrerem as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula “12.1.” deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no “12.2.2.1.”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.3. A aplicação da sanção prevista nasubcláusula “12.2.2.2.” será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do(a) secretário(a) municipal.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.1. A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 12.2.2.1. e 12.2.2.1. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.3.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.3.3. As sanções previstas nas subcláusulas “12.2.2.1.”, “12.2.2.3.” e “12.2.2.4.” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na subcláusula “12.2.2.2.” do presente instrumento.



- 12.3.4.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.3.5.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.3.6.** Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Dourados ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento/executado ou, ainda, cobradas judicialmente, ficando garantida a defesa prévia do fornecedor registrado nos prazos estabelecidos em lei.
- 12.3.7.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor.
- 12.4. Da Multa de Mora**
- 12.4.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- 12.4.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- 12.4.2.1.** As penalidades de multa moratória e de multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.5. Da Defesa do Interessado**
- 12.5.1.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 13.2.** A extinção do Contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 13.4.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I. Devolução da garantia, se houver;
 - II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
 - III. Pagamento do custo da desmobilização.
- 13.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no presente instrumento.
- 13.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos,



conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 14.2. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

11.00-Secretaria Municipal de Assistência Social
11.002-Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0023- Assistência Comunitária
1.005-Projetos que Atendem Necessidades Pontuais Fonte: 1.660.0000
2.033-Gestão Descentralizada do CadUnico e Bolsa Família
Fonte:1.660.0000
08.245.023- Consolidar a gestão descentralizada do SUAS
2.035-Bloco da Proteção Social Especial Fonte:1.660.0000e1.661.0000
33.90.30-Material de Consumo
06.001-Secretaria Municipal de Fazenda
4.129.45ProgramadeDesenvolvimentodasPolíticasdeGestão
2.148-Estruturação e Modernização das Atividades Tributária
33.90.30.07- Material de Consumo – Gêneros de Alimentação
Fonte: 1.500.00 (recursos próprios)
Despesa:58

- 15.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no inciso I do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

18.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

18.1.2. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

18.1.3. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

18.1.4. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtivamente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir produtivamente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

19.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Fornecedora, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

20.2. **Contrato Eletrônico:** Testemunhas dispensadas pelas assinaturas eletrônicas na forma do [§ 4º do art. 784 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 e alterações \(Código de Processo Civil\)](#).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para que se produza os efeitos esperados.

Dourados (MS), _____ de _____.

Datado e assinado digitalmente.

[Inserir nome do Representante Legal]

[Inserir Órgão/Secretaria]

Contratante

[Inserir nome do Representante Legal]

[Inserir Razão Social da Empresa]

Contratada